



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

PROJETO DE LEI Nº 45, DE 14 DE MARÇO DE 2025

ESTABELECE O CALENDÁRIO DE EVENTOS DO
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA.

Art. 1º Fica estabelecido no Município de Fagundes Varela o Calendário de Eventos oficiais que acontecerão anualmente, como segue:

FEVEREIRO

- 1) Rodeio Crioulo Municipal

MARÇO

- 1) Romaria ao Túmulo do Padre Ângelo Mônaco
- 2) Desafio Carrinhos de Rolimã
- 3) Belle Donne

ABRIL

- 1) Festividades de Páscoa (Semana Santa)
- 2) Campeonato Municipal de Futebol Sete

MAIO

- 1) Dia do Trabalho
- 2) Festival Viva Fagundes

JUNHO

- 1) Semana do Meio Ambiente
- 2) Festa Junina

JULHO

- 1) Festa do Agricultor/Motorista
- 2) Torresmaço (o evento acontecerá em dezembro nos anos em que ocorrerem a Bella Festa)

AGOSTO

- 1) Sarau Literário
- 2) Campeonato Municipal de Futsal
- 3) Evento Off Road
- 4) Dia do Patrimônio Cultural

SETEMBRO

- 1) Semana da Pátria e Farroupilha (SeTem Cor Tem Flor)
- 2) Circuito Ciclístico
- 3) Semana Nacional do Trânsito
- 4) Dia Mundial do Turismo
- 5) Evento Motociclístico

PROTOCOLO GERAL

Livro 02

Nº 45

Fls 100/02 fls 111 no 45

Entrada em: 14/03/2025

Legislativo Municipal de Fagundes Varela - RS

Aprovado por unanimidade

18/03/2025

Presidente





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

OUTUBRO

- 1) Dia da Criança
- 2) Dia do Professor
- 3) Semana Cultural (Festival Literário e Cultural)
- 4) Dia do Servidor Público

NOVEMBRO

- 1) Dia do Enxadrista
- 2) Campeonato Municipal de Campo

DEZEMBRO

- 1) Semana do Município
- 2) Escolha das soberanas da Bella Festa (no ano que antecede a realização da Bella Festa)
- 3) Bella Festa – feira multisetorial (dentro do quadriênio de cada gestão pública municipal)
- 4) Bella Run
- 5) Bell Natal

Art. 2º Os períodos previstos no calendário poderão ser alterados a critério do Poder Executivo ou das entidades que realizam as programações para melhor adequação a outros eventos existentes no Município e região.

Art. 3º Os eventos poderão ser promovidos exclusivamente pelo Poder Executivo ou em parceria com entidades privadas ou ainda mediante execução de terceiros.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de Dotações Orçamentárias próprias constantes no orçamento municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis Municipais nº 1.555/2011 e nº 1.732/2011.

Fagundes Varela, 14 de março de 2025.

NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 45, DE 14 DE MARÇO DE 2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos Projeto de Lei que aprova o novo calendário de eventos a fim de adequar as atividades e programações que vem sendo desenvolvidas no território municipal.

A Lei anterior, datada de 2011, não corresponde mais à realidade em que os eventos vêm sendo realizados. Desta forma, incluímos novos eventos que já se consolidaram no Município, bem como suprimimos outros que não ocorrem mais em virtude de terem sido readequados à atualidade.

Pelas considerações acima, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa para análise, voto e aprovação.

Fagundes Varela, 14 de março de 2025.

NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2177-A724-5D21-2517

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NELTON CARLOS CONTE (CPF 530.XXX.XXX-72) em 14/03/2025 15:50:33 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fagundesvarela.1doc.com.br/verificacao/2177-A724-5D21-2517>